

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N. 380

SÃO PAULO

SABBADO, 27 DE AGOSTO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 46

DE 25 DE AGOSTO DE 1892 (1)

Declara proprio do Estado, para ter o conveniente destino, o monumento do Ypiranga e suas dependencias

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' declarado proprio do Estado, para ter o conveniente destino, o monumento do Ypiranga e suas dependencias

Artigo 2.º E' auctorizado o governo a liquidar contás com os empreiteiros das obras e com o fiscal destas, por parte da commissão do monumento, vigorando nessa liquidação a tabella de preços que serviu de base á chamada de concorrentes para a construcção do monumento, hem como as tabellas estipuladas em contractos regularmente firmados antes de 31 de Dezembro de 1890.

§ unico. A importancia de cada quantidade de obra feita será calculada pelos preços determinados na tabella que tenha vigorado durante o tempo de sua respectiva construcção.

Artigo 3.º O saldo restante no Thesouro, depois de liquidadas as contas, fará parte da renda geral do Estado.

Artigo 4.º E' prohibida a extracção da ultima loteria do Ypiranga, ficando os responsaveis por essa extracção obrigados a restituir aos portadores de bilhetes os respectivos valores.

(1) Publica-se novamente, para corrigir um engano de original que houve na publicação de hontem.

§ unico. Essa restituição começará a fazer-se dez dias depois de promulgada a presente lei e durante o prazo de um anno.

Artigo 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 25 de Agosto de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado da Fazenda, aos 25 de Agosto de 1892.

—O director geral, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

Esta conforme.—O director geral, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

LEI N. 81

DE 26 DE AGOSTO DE 1892

Auctoriza o governo a despendar a quantia de 70:000\$000, para a construcção de uma cadeia na cidade de Campinas

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a despendar a quantia de setenta contos de réis, (70:000\$000) com a construcção de um cadeia na cidade de Campinas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de Agosto de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Agosto de 1892.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.

MENSAGEM

com que o vice-presidente do Estado, dr. J. A. de Cerqueira Cesar, passou o governo ao dr. Bernardino de Campos, presidente eleito (1).

ILLUSTRE CIDADÃO :

A's vossas mãos passo o governo do Estado de S. Paulo.

A este posto de honra vos trouxe a vontade soberana do povo, que, pelas vossas elevadas qualidades de espirito e de character, e pelos vossos grandes serviços ao Estado e ao paiz, vos escolheu para tão eminente logar.

Entrego-vos satisfeito a direcção dos negocios paulistas: o progresso e a grandeza desta terra, tradicional para a liberdade e para a Republica, não podia encontrar quem melhor lhes presidisse os destinos.

De vossa esclarecida, prudente e energica administração o Estado receberá os beneficios de que carece para complemento de suas notaveis conquistas de melhoramento.

A situação em que vos deixo os publicos negocios não podia ser mais lisonjeira.

(1) Publica-se segunda vez, porque da primeira houve incorrecções.

O Estado dispõe da riqueza e do credito preciso para desenvolver a sua vida autonómica no seio do vasto organismo federativo de que é parte, e para empreender todos os serviços solicitados pelo seu engrandecimento e prosperidade. A ordem publica permanece inalterada nas regiões de S. Paulo, após os pequenos contra-choques consequentes do terrivel abalo produzido na União inteira pelo golpe de Estado.

A quietação material denuncia a profunda serenidade de espirito deste laborioso povo, que se entrega ao trabalho intelligente e fecundo que faz a nossa grandeza actual e garante os nossos futuros progressos.

Não foi outro o predominante intuito de minha administração sinão estabelecer o imperio da lei e da verdade republicana, a confiança no espirito de todas as classes sociaes, a certeza de que a Republica, aqui, como em todos os Estados co-irmãos, era o dominio da ordem por excellencia, pois que o seu governo decorre e se inspira nas correntes da opinião publica, que é a resultante de todas as opiniões divergentes.

As dissensões politicas produzidas pelo golpe de Estado se acham amortecidas.

Os paulistas comprehendem que a grandeza de sua terra precisa do concurso de todos; que as forças perdidas em estereis divergencias podem fazer falta aos progressos do Estado.

Empenhei-me deversas em que fosse geral essa comprehensão; em que todos vissem no governo

republicano de S. Paulo um regimen de tolerancia, de paz e de concordia, capaz de manter em seu seio todas as actividades, capaz de reunir em um geral esforço pelo bem commum as mais desencontradas aptidões e crenças.

E' verdade que por vezes foi mister ao governo appellar para a sua energia e para a dos seus auxiliares.

Isso mesmo só o fiz para garantir a permanencia dessa paz indispensavel a todos os bons elementos sociaes.

Não ha muito ainda, esta capital foi surpreendida por actos de selvageria attribuidos a estrangeiros, em quem o Estado se acostumara a ver auxiliares poderosos da sua riqueza e do seu desenvolvimento industrial.

O facto produziu funda impressão no espirito publico do paiz e do exterior.

Sobre elle negociaram diplomaticamente os poderes da União e da Italia.

No momento fiz, como me cumpria, manter e garantir a ordem, tendo a satisfacção de ver que, si desordeiros irresponsaveis haviam iniciado a pratica de tropelias condemnaveis, a generalidade da colonia italiana daqui e de fóra do Estado rehellia a corresponsabilidade em actos perturbadores da ordem e offensivos da dignidade nacional.

No periodo de minha administração, importantes medidas foram praticadas e notaveis serviços começados.